

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

do
19
Jr.
12

PROJETO DE LEI 01 - 0159 / 2009 DE 2009

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0159 / 2009 DE 26/03/2009

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	CLAUDINHO DE SOUZA
	VEREADOR	DONATO
	VEREADOR	ELISEU GABRIEL
	VEREADOR	JOSÉ POLICE NETO
	VEREADOR	MARA GABRILLI
	VEREADOR	NATALINI
	VEREADOR	PAULO FRANGE
	VEREADOR	PENNA

EMENTA: ALTERA A LEI 11.774, DE 18 DE MAIO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(INSTITUI O GRUPO DE GESTÃO DA OPERAÇÃO URBANA ÁGUA BRANCA)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/1/2011 12:57:41

00000057938-66



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Folha nº 01 do proc. fls 1
Nº 01-159 de 09

Adeílina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-00159/2009

"Altera a lei 11.774, de 18 de maio de 1995
e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º – A lei 11.774, de 18 de maio de 1995 passa a vigorar acrescida do artigo 5º-A, com a seguinte redação:

"Art. 5º A – Fica instituído o Grupo de Gestão da Operação Urbana Água Branca, coordenando pela Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, contando com a participação de órgãos municipais e de entidades representativas da sociedade civil organizada, visando a definição, implantação e revisão do Programa de Intervenções da Operação Urbana."

§ 1º – O Grupo de Gestão será composto da seguinte maneira:

a) 1 (um) representante da Empresa Municipal de Urbanização, que presidirá o Grupo.

b) 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias Municipais: SEMPLA, FINANÇAS, VERDE E MEIO AMBIENTE, SEHAB, SIURB e a Subprefeitura da Lapa;

c) 1 (um) representante de cada uma das entidades da sociedade civil a seguir descritas: Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB, Instituto de Engenharia – IE, Associação Paulista de Empresários de Obras Públicas - APEOP, Sindicato da Habitação - SECOVI, Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo - SP, Sociedade Amigos de Vila

16:29 26/03/2009 003640 Protocolo Legislativo - 589.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 2 a 5

Em 30/3/09

Ass: _____

GA

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 015.159 de 09

fls. 3

Adelina Ciconse - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Pompéia, Associação Comercial da Lapa, Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP-OESTE, União dos Movimentos de Moradia e Associações de moradores das favelas contidas no perímetro da Operação,

§ 2º – Nenhuma intervenção poderá ser realizada no âmbito da Operação Urbana sem manifestação e concordância do Grupo de Gestão.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ANTONIO DONATO

Vereador

Claudinho

Vereador

Eliseu

Eliseu Gabriel

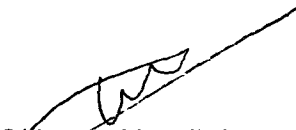
Vereador

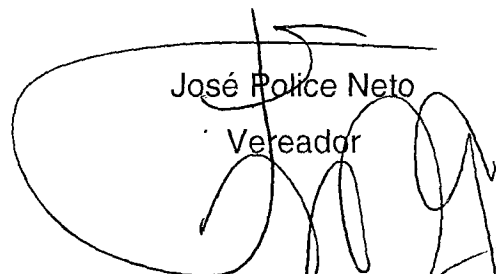


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc. fls. 4
Nº 01-159 de 09

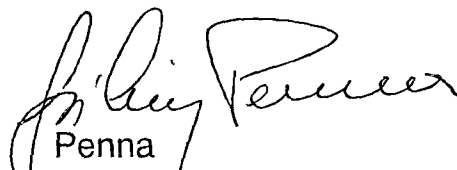
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406


Gilberto Natalini
Vereador


José Police Neto
Vereador

Mara Gabrilli
Vereadora


Paulo Frange
Vereador


Penna
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>04</u> do proc.	fls. 5
Nº <u>01.159</u> <u>09</u>	
Adelina Ciceno - Ass. Parlamentar	
RF. 100.405	

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a lei 11.774, de 18 de maio de 1995, que instituiu a Operação Urbana Água Branca, incluindo no texto legal a figura do Grupo de Gestão que, assim como já previsto nas Operações Urbanas Água Espraiada e Faria Lima, será responsável pela definição, implantação e revisão do Programa de Intervenções da Operação Urbana.

Na proposta apresentada, o Grupo de Gestão é coordenado pela Empresa Municipal de Urbanização, sendo composto por representantes do governo municipal e da sociedade civil, que poderá participar ativamente de todas as deliberações acerca das intervenções previstas na Operação Urbana.

Importante destacar que nenhuma intervenção poderá ser realizada no âmbito da Operação Urbana Água Branca sem a expressa manifestação do Grupo de Gestão.

Nesse contexto, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta importante medida, que certamente contribuirá para a efetiva participação da população residente na região de Operação Urbana Água Branca nas deliberações acerca das intervenções realizadas pela Operação Urbana.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-159/09 30/3/2009 (a) 02

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

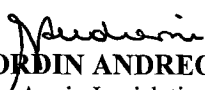
31/03/09

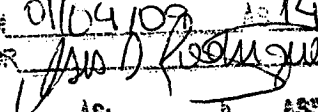

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

31/03/09

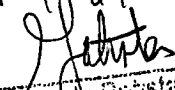

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>01/04/09</u>	AS	<u>14:25</u> hs
POR			
SAIBA:	AS:	n	ASS:

*Pro. Sr.
João Roberto.*

Efetuar pesquisa.

SP, 10/04/09


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
CASA/SGP nº 106.926

Pesquisa efetuada.
03/04/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem junto	documento(s) de
fls. -06-	07/04/09

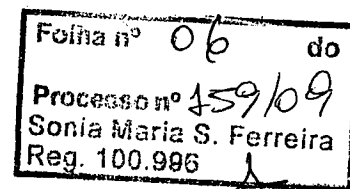
Sônia A. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



PL Nº 0159/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 06 de abril de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 07 de abril de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO
Comissão de Orçamento e Finanças
em 08/04/09 17h

SOLANGE RAINHE DOS SANTOS

R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para
Saída da
Legislação
Em 28/04/09

Obs. O prazo para assinatura é de 05 dias, nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei.

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGAL
EM 04/05/09 16:10 h
POR ALI
SAÍDA: 04/05 AS 13 h 15

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segredo (a) (juntado(a) com o processo nº 07, o termo de informação nº
em 12/8/09

SOLANGE RAINHE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



Folha nº 07 do proc.
nº 01-159 de 09
Colégio Batista de Santos
RE 10000

16 - PAR
16- 00621/2009

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa conjunta dos Nobre Vereadores Antonio Donato, Claudinho, Eliseu Gabriel, Gilberto Natalini, José Police Neto, Mara Gabrili, Paulo Frange e Penna, acrescentando o art. 5º-A à Lei 11.774, de 18 de maio de 1995 que aprovou a Operação Urbana Água Branca, compreendendo um conjunto integrado de intervenções, coordenadas pelo Executivo através da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, com a participação dos proprietários, moradores e investidores privados, visando alcançar transformações urbanísticas com reduzida participação dos recursos públicos.

A alteração proposta destina-se a instituir o Grupo de Gestão da Operação Urbana Água Branca, sob coordenação da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, do qual devem participar órgãos municipais e entidades representativas da sociedade civil organizada, com o objetivo de definir, implantar e revisar o Programa de Intervenções da Operação Urbana.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em outro aspecto, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

A aprovação deste projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do artigo 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/8/09

mediato.

aprovação deste projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do artigo 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O exposto, somos pela LEGALIDADE.

Ata da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/8/69

(Handwritten signatures and initials are present over the text, including "Câmara", "Nabliu", "Américo Tavares", "Daniel Chabé", "Alfonso", and "Câmara")

PL 159/2009 NO DIÁRIO OFICIAL

De 11 / 8 / 09

Pág. 59 Col. 4

Conferido [assinatura]

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Em 13 / 8 / 09

SOLANGE RAINDHE DOS SANTOS

R.F. 10001

Secretaria

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 13 / 08 / 2009 às 17:00 h

Elaine Gonçalves Gavioli

Secretária de Comissão

RF - 100465

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>toninho Parre</u>
Para relatar
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 26/08/09
<u>[assinatura]</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue na juntado S nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha
nº 8 - A 10

Em 06 / 10 / 2010

Inamar Alves de Sousa Junior

Secretário de Comissão

RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01200/2010

Folha nº <u>08</u>	fls. <u>12</u>
do	
Processo <u>01 - 159/09</u>	
Inamar A. de Sousa Jr.	
REG. 101204	

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 159/09.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 159/09, de autoria dos nobres Vereadores Antonio Donato, Claudinho, Eliseu Gabriel, Gilberto Natalini, José Police Neto, Mara Gabrilli, Paulo Frange e Penna, que visa *alterar a lei 11.774, de 18 de maio de 1995 e dá outras providências*.

A proposição institui o Grupo de Gestão da Operação Urbana Água Branca, coordenando pela antiga Empresa Municipal de Urbanização, atual São Paulo Urbanismo, contando com a participação de órgãos municipais e de entidades representativas da sociedade civil organizada.

Em sua justificativa, o projeto de lei objetiva contribuir para a participação da população residente na região da Operação Urbana Água Branca, estabelecendo que nenhuma intervenção poderá ser realizada, no âmbito daquele instrumento urbanístico, sem a manifestação e concordância do Grupo de Gestão.

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa - CCJLP, manifestou-se **pela legalidade** da propositura através do Parecer nº 16- nº 621/2009.

O Plano Diretor Estratégico - PDE, Lei 13.430/02, define, no Artigo 225, as Operações Urbanas Consorciadas, consoante o disposto nos artigos 32 a 34, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, conhecida como "Estatuto da Cidade". O inciso XI, do Art. 229, do PDE estabelece que cada operação urbana consorciada obrigatoriamente aprovada por lei específica, deverá conter forma de controle compartilhado com representação da sociedade civil.

Criada anteriormente ao Plano Diretor Estratégico, a Operação Urbana Água Branca - Lei 11.774/95, embora tenha instituído um conselho para a gestão de seu fundo de recursos, não previu a participação formal da sociedade civil através de um colegiado. Note-se que, formas similares de participação ao Grupo de Gestão que se pretende criar, estão presentes nas demais operações urbanas existentes.

Sendo assim, a proposição em apreço objetiva complementar a Operação Urbana Água Branca criada há mais de uma década, de forma a adequar o instrumento em vigor às disposições atuais do Estatuto da Cidade e do Plano Diretor Estratégico, no que se refere à forma de controle da Operação, obrigatoriamente compartilhada com representação da sociedade civil.

Neste sentido, a iniciativa inclui um importante mecanismo de gestão daquele instrumento urbanístico, com representação da sociedade civil, razão pela qual a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, manifesta-se **favoravelmente** ao **Projeto de Lei nº 159/09**, apresentando, contudo, um **Substitutivo**, com o intuito de atualizar a nomenclatura dos órgãos municipais envolvidos.

PROPOSTA DE SUBSTITUTIVO Nº /10 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 159/09.

Altera a lei 11.774, de 18 de maio de 1995 e dá outras providências.



Folha nº 09	do fls 13
Processo 01-159/09	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204	

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 159/09.**

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A lei 11.774, de 18 de maio de 1995 passa a vigorar acrescida do artigo 5º A, com a seguinte redação:

“Art. 5ºA Fica instituído o Grupo de Gestão da Operação Urbana Água Branca, coordenando pela São Paulo Urbanismo - SP URBANISMO, contando com a participação de órgãos municipais e de entidades representativas da sociedade civil organizada, visando a definição, implantação e revisão do programa de Intervenções da Operação Urbana.”

§ 1º O Grupo de Gestão será composto da seguinte maneira:

I - 1 (um) representante da São Paulo Urbanismo - SP URBANISMO, que presidirá o Grupo.

II - 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias Municipais: SMDU, FINANÇAS, VERDE E MEIO AMBIENTE, SEHAB, SIURB e a Subprefeitura da Lapa;

III - 1 (um) representante de cada uma das entidades da sociedade civil a seguir descritas: Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB, Instituto de Engenharia - IE, Associação Paulista de Empresários de Obras Públicas - APEOP, Sindicato da Habitação - SECOVI, Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo - SP, Sociedade Amigos de Vila Pompéia, Associação Comercial da Lapa, Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP-OESTE, União dos Movimentos de Moradia e Associações de moradores das favelas contidas no perímetro da Operação.

§ 2º Nenhuma intervenção poderá ser realizada no âmbito da Operação Urbana sem manifestação e concordância do grupo de Gestão.”

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>10</u>	do
Processo <u>01-159/09</u>	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204	

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 159/09.

Vereador Domingos Dissei
Presidente

Vereador Toninho Paiva
Relator

Vereador Cláudio Prado

Vereador José Police Neto

Vereadora Mara Gabrilli

Vereador Nabil Bonduki

Vereador Paulo Frange

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 19/10/10
Pág. 100 Col. 4E
Conferido [assinatura]

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em: 19/10/10

[assinatura]

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em: 19/10/10 às 15h

[assinatura]
HÉLIO NIDEMI TAKAHASHI
CDD 115-12 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <u>[assinatura]</u> Para relatar. Sala da Comissão de Administração Pública. Em: <u>26/10/2010</u> <u>[assinatura]</u> Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Segue protocolado no AS 115-12 11.123, rubricado sob <u>[assinatura]</u> folha nº <u>11</u> <u>13/12/10</u> Hélio Nidemi Takahashi Reg. 11123
--



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	11	de	16
Processo	01-159/09		
Hélio Ricardo Takahashi			
Reg. 11123			
SGP-15			

16 - PAR
16- 01464/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO Nº 0159-2009.

O projeto de lei dos nobres Vereadores Donato, Claudinho de Souza, Eliseu Gabriel, Gilberto Natalini, José Police Neto, Mara Gabrilli, Paulo Frange, e Penna, “altera a lei 11.774, de 18 de maio de 1995” acrescentando o artigo 5º A que institui o Grupo de Gestão da Operação Urbana Água Branca, coordenado pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, contando com a participação de órgãos municipais e de entidades representativas da sociedade civil organizada, visando a definição, implantação e revisão do programa de Intervenções da Operação Urbana.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente a esta iniciativa, porém, apresentou substitutivo com o intuito de atualizar a nomenclatura dos órgãos municipais envolvidos.

A propositura, ao instituir o Grupo de Gestão da Operação Urbana Água Branca, terá como objetivo de definir, implantar e revisar o Programa de Intervenções da Operação Urbana e, portanto, nenhuma intervenção poderá ser realizada sem manifestação e concordância do Grupo de Gestão.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação. Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/12/10.

Eliseu
Ver. Eliseu Gabriel- presidente

Penna
Ver. Penna

Adolfo Quintas
Ver. Adolfo Quintas

José Américo
Ver. Ricardo Teixeira relator

Ver José Américo

Ver. Carlos Apolinário

17 - RELCOM
17- 01516/2010

Ver. Francisco Chagas

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 10 / 12 / 10

Pág. 82 Col. 1ª

Conferido Th

HÉLIO HIDEIS TAKAMACHIA
Secretário - RF 11.123

A Doula Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 13 / 12 / 10

Th

HÉLIO HIDEIS TAKAMACHIA
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

14 / 12 / 10 às 16 h 00

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar
Sala de Comissões de Finanças e Orçamento.
Em:

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do R.I.

Segue — juntado —, nesta data

Documento — e papel de informação

Rubricado — sob folha 12

Em 10.02.2011

Vera Nice R. Aguiar Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 01-0159/09 em 10/02/2011

(a)

Vera Lúcia Rodrigues
Assistente Parlamentar
RF-101.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Celso Lafone</i>	
Para relatar	
Sala da Comissão de Finanças	
Em 23/03/2011	
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias úteis termos do § 3º, artigo 85 do RI	

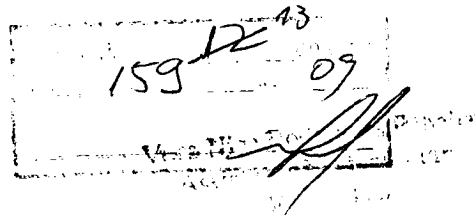
Segue	_____	nesta data
Documento	_____	e papel de Informação
Rubricado	<i>[assinatura]</i>	sob folha <i>08^B</i>
Em	<i>31.05.2011</i>	

Vice-Presidente do Conselho
Assessoria Legislativa
RFB-101.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00366/2011



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 159/2009**

O projeto de lei de autoria dos nobres Vereadores Donato, Claudinho de Souza, Eliseu Gabriel, Gilberto Natalini, José Police Neto, Mara Gabrilli, Paulo Frange e Penna, visa alterar a Lei 11.774, de 18 de maio de 1995, instituindo o Grupo de Gestão da Operação Urbana Água Branca.

A propositura, dentre outras determinações, define a composição do citado grupo e determina que nenhuma intervenção poderá ser realizada no âmbito da Operação Urbana sem sua manifestação e concordância.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável com apresentação de substitutivo, com o intuito de atualizar a nomenclatura dos órgãos municipais envolvidos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/05/11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Celso Jatene
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 00378/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 31/05/11
 página 89 coluna 03
 Conteúdo:

Vera Micael Ribeiro
 Assistente Parlamentar
 RF-109.113

A SGP- 21
 São Paulo, 31/05/11

Vera Micael Ribeiro
 Assistente Parlamentar
 RF-109.113

RECEBIDO SGP-21
 Em 31/05/2011
 Lizia Oshiro
 Supervisora da Equipe de Apoio ao
 Plenário - SGP21
 RF 11.020